CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Vereador Lélio Alves de Alvarenga

Institui o Certificado "Profissional da Saúde- Amigo de Anápolis" no município de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Institui o certificado "Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis" aos profissionais da área da saúde, por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, ao município de Anápolis;

§1º- Será conferido o certificado aos seguintes profissionais:

01-médico (a)
01-Enfermeiro (a) Padrão
01- Técnico (a) de Enfermagem
01-Técnico (a) de Radiologia
01-Técnico (a) de Laboratório
01-Atendente (a)
01-Odontólogo (a)
01-Fisioterapeuta
01-Farmacêutico/ Bioquímico (a)
01-Biomédico (a)

§ 2º. O Servidor, para efeito desta Lei, receberá o Certificado "Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis", que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o certificado a um representante da família do homenageado.

Art. 2º - O Certificado Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis, será conferido anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de abril.

Parágrafo Único – A População (através de formulário de sugestão), a Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social da Câmara Municipal de Anápolis, Conselho Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde, irão compor o processo de escolha do Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis, que ocorrerá em reunião conjunta;

Art. 3º- O Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis, será escolhido entre os profissionais das unidades de saúde municipal, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas do mesmo profissional:

§1º- Os requisites para escolha dos profissionais são:

- Desempenho da função
- Dedicação no atendimento á população
- Humanização
- Pontualidade
- Empatia
- Cordialidade

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2018.

Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

SB

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar o trabalho dos servidores da saúde que se dedicam ao serviço público municipal. Esta honraria anual oferece o devido reconhecimento aos servidores que se destacam pelo zelo, dedicação e presteza no cumprimento de suas atividades; É importante termos meios de incentivo e valorização para que o empenho no trabalho se torne mais estimulante e agradável a esses notáveis guerreiros.

É de bom alvitre o reconhecimento às realizações que beneficiam a coletividade, à atuação destaque, à colaboração para o engrandecimento institucional do serviço público, à propositura de soluções em momentos de dificuldades, bem como ao comportamento ético do profissional.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, pelos nobres vereadores.

Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

SB